

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2007

Recomenda ao Governo a criação de um regime laboral, fiscal e de protecção social especial para os trabalhadores das artes do espectáculo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1 — Até ao fim da legislatura, crie os regimes especiais necessários a promover um enquadramento laboral, fiscal e de protecção social que permita um tratamento mais justo e equitativo aos trabalhadores das artes do espectáculo.

2 — Para este efeito, promova a realização de um estudo que faça o diagnóstico relativo à situação jurídica dos trabalhadores das artes do espectáculo, designadamente nos domínios da segurança social, da legislação laboral, dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, da formação profissional e do enquadramento fiscal destas actividades.

3 — Discuta esse diagnóstico com todos os representantes do sector, de modo que as suas contribuições e sugestões possam ser incluídas nas conclusões do diagnóstico.

Aprovada em 10 de Maio de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2007

A Swedwood Portugal — Indústria de Madeiras e Mobiliário, L.ª, empresa sediada em Lisboa, integra o Grupo Swedwood, que se constituiu em 1991 com o objectivo único de criar a capacidade e eficácia de produção para o Grupo IKEA.

O Grupo Swedwood, actualmente detido pelo Grupo IKEA, produz mobiliário para fornecer o seu cliente exclusivo — as lojas IKEA, concorrendo no mercado global com outros potenciais fornecedores.

A Swedwood Portugal decidiu realizar um projecto de investimento destinado à instalação da sua unidade industrial, a localizar em Paços de Ferreira, que envolve a construção e equipamento de três unidades fabris de produção de mobiliário de madeira, utilizando processos produtivos tecnologicamente avançados, com economias de escala essenciais ao aumento da competitividade da sociedade.

O projecto a implementar terá forte impacto na região onde se insere, quer ao nível da redução das assimetrias regionais, quer ao nível da criação de sinergias positivas com o *cluster* industrial local.

O rácio das exportações situa-se em 90% do volume de vendas, o que pressupõe um forte impacto positivo na balança comercial nacional.

O investimento em causa supera os 134 milhões de euros, prevendo-se a criação de 550 postos de trabalho

e a sua manutenção, bem como o alcance de um valor de vendas acumulado de 164,5 milhões de euros no final de 2010 e de 1031 milhões de euros no final de 2015, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e a Swedwood Holding, B. V., e a Swedwood Portugal — Indústria de Madeiras e Mobiliário, L.ª, que tem por objecto a instalação da unidade industrial desta última sociedade, a localizar em Paços de Ferreira.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fica arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2007

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ovar aprovou, em 29 de Junho de 2005, a revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar (PP).

A revisão do PP teve início ainda na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública que decorreram já ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O PP foi aprovado por despacho do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção de 9 de Novembro de 1977 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 1992, tendo sido mantido em vigor pelo Plano Director Municipal de Ovar (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 13 de Julho, como instrumento regulador na respectiva área de intervenção, delimitada na planta de ordenamento.